



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.550, DE 27 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARAGRAFO 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

ARTIGO 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, será gerido pela Pasta Municipal da Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, constará do Plano Diretor do Município.

PARAGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, integrará o orçamento da Pasta Municipal da Promoção Social.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO UNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS -, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ARTIGO 8º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

06 - DIRETORIA DE FINANÇAS	
06100 - Gabinete e Dependências	
03080322.14 - Manut.Gabinete e Dependências	
3132.00 - Outros serv.e enc.....	-R\$ 13.000,00
TOTAL	-R\$ 13.000,00

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE MAIO DE 1.997.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE MAIO DE 1.997.

LUIZ ANTONIO BELINI
DIRETOR